

LEI Nº. 4.266, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 95/2009, de autoria do Vereador Dr. Kiko Miziara)

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS A FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E
SERVIDORES VINCULADOS AO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO ÓRGÃO
EM QUE SE ENCONTRAM EM EXERCÍCIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO HENRIQUE CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, com fundamento no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, bem como no § 8º do art. 28 da Constituição Estadual e ainda no § 8º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barretos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo, deverão incluir, nos respectivos sítios na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados, servidores e ocupantes de cargos em comissão:

- I - nome completo;
- II - cargo que ocupa;
- III - unidade em que exerce o cargo;

Parágrafo único - A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barretos, aos sete (07) de dezembro de dois mil e nove (2009).

**PAULO HENRIQUE CORRÊA
PRESIDENTE**